



COMISSÃO MISTA CJR/CEFO

PROCESSO Nº 76.218

PROJETO DE LEI Nº 12.113, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que fixa o Orçamento Público para o exercício de 2017.

**PARECER Nº 1.721**

No prazo legal remeteu o Sr. Chefe do Executivo, para tramitação nesta Casa de Lei, o projeto de lei dispendo sobre o orçamento da Administração Pública para o exercício financeiro de 2017, que estima e fixa a despesa em R\$ 2.193.946.200,00 (dois bilhões, cento e noventa e três milhões, novecentos e quarenta e seis mil e duzentos reais), incluídas nesse contexto as receitas e despesas das autarquias, fundações e deste Legislativo.

A peça orçamentária, como instrumento de planejamento, representa o mecanismo que o Executivo detém para programar as atividades da Administração. Todavia, ao Legislativo cabe a possibilidade de influir no projeto, mediante a apresentação de emendas, desde que estas sejam compatíveis com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, consoante estabelece a Constituição da República - art. 166, § 3º, I -, combinado com a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 131, § 3º, letra “a” -, indicando os recursos necessários, admitidas apenas as emendas provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre dotações de pessoal e seus encargos, serviços da dívida e transferências tributárias constitucionais, conforme bem apontou a douta Consultoria Jurídica da Casa em sua manifestação expressa nos pareceres encartados aos autos.

A propositura atende todos os dispositivos legais vigentes, sendo os valores constantes das respectivas dotações, próprios para garantir a manutenção das atividades previamente planejadas. Feitas essas considerações, passamos à análise jurídica.

No que concerne ao caráter legalidade e constitucionalidade, o projeto não incorpora óbices, embasados na análise dos órgãos técnicos da Câmara - Diretoria Financeira e Consultoria Jurídica -. Infere-se da leitura dos estudos da Diretoria Financeira e Consultoria Jurídica da Casa que o projeto está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal 101/2000. Então, sob a ótica da juridicidade nada temos a opor quanto ao projeto.

Em reunião realizada em 16 de novembro p.p., para análise final da proposta e das 04 (quatro) emendas ofertadas, esta Comissão Mista apreciou o teor do projeto confrontando-o com os estudos financeiro e jurídico, deliberando pela rejeição, ou seja, pela não acolhida de todas as emendas formuladas.

Esta Comissão, portanto, acolhe o projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017 tal qual encaminhado pelo Chefe do



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Executivo, juntamente com a Mensagem Aditiva de fls. 681. Finalizando, face o exposto e em decorrência dos argumentos apresentados, firmamos posicionamento favorável à aprovação da proposta orçamentária.

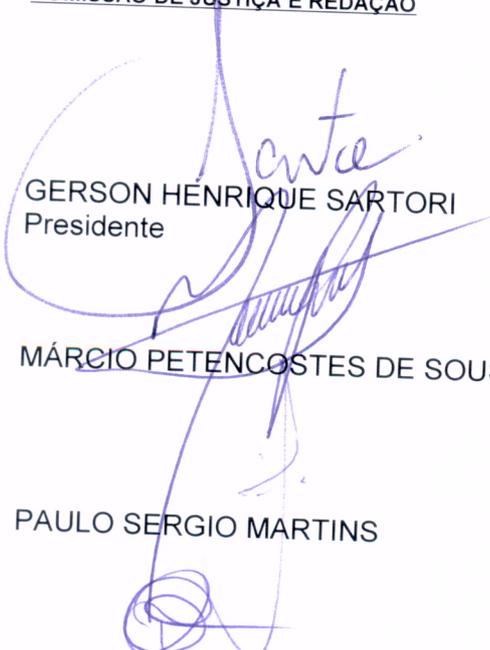
É o parecer.

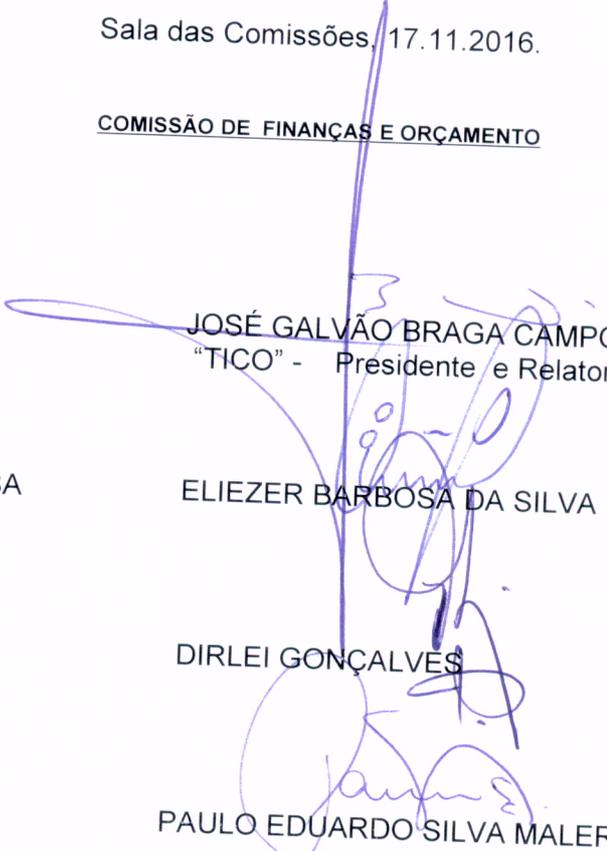
APROVADO  
29/11/16

Sala das Comissões, 17.11.2016.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
GERSON HENRIQUE SARTORI  
Presidente

  
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS  
"TICO" - Presidente e Relator

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

ELIEZER BARBOSA DA SILVA

PAULO SERGIO MARTINS

DIRLEI GONÇALVES

ROBERTO CONDE ANDRADE

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA

  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

  
RAFAEL TURRINI PURGATO